

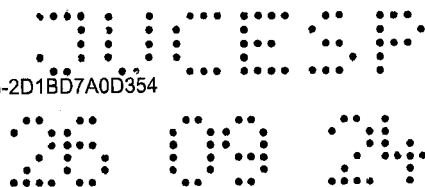
NOVONOR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. – Em Recuperação Judicial

CNPJ/MF nº 07.668.258/0001-00

NIRE 3530051644-3

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1. **DIA, HORA E LOCAL:** Em 21 de agosto de 2024, às 16:00 horas, na sua sede social, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, 5º Andar, Parte A10, Conj. 51, Edifício B1 - Aroeira, Vila Gertrudes, CEP: 04794-000 (a "Companhia").
2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação de Editais de Convocação, na forma do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76 ("LSA").
3. **PRESENCAS:** Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas da Companhia.
4. **MESA:** Héctor Nuñez, *Presidente*; Simone Torres de Oliveira, *Secretária*.
5. **ORDEM DO DIA:** Dispensada a leitura por unanimidade das Acionistas presentes.
6. **DELIBERAÇÕES:** As Acionistas decidiram, por unanimidade de votos:
 - a) aprovar a lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, em conformidade com o artigo 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76;
 - b) aprovar a alteração da razão social da Companhia que passa de "*Novonor Participações e Investimentos S.A. – Em Recuperação Judicial*" para "*Nova Participações e Investimentos S.A. – Em Recuperação Judicial*"
 - c) em razão da deliberação acima, aprovar a alteração do Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:



“Artigo 1º - A NOVA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. – Em Recuperação Judicial é uma sociedade por ações, com sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, 5º Andar, Parte A10 - Conj. 51 - Edifício B1 - Aroeira, Vila Gertrudes, CEP: 04794-000 (“Companhia”), e é regida por este Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável.”

- d) aprovar a criação do Conselho de Administração da Companhia e, conseqüentemente, alterar o **Capítulo III – Administração da Companhia**, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

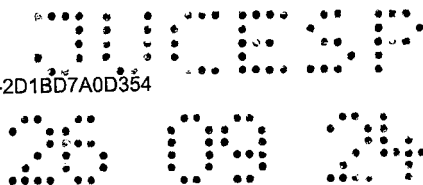
Artigo 7º - A Administração da Companhia cabe ao Conselho de Administração e à Diretoria, com atribuições fixadas de conformidade com as disposições legais e com este Estatuto, ficando dispensados de prestar caução de gestão.

Parágrafo Primeiro - Todos os membros do Conselho de Administração e da Diretoria são investidos em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse, devendo permanecer no exercício do cargo até a investidura de seus sucessores.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração a individualização da remuneração dos Conselheiros e ao Diretor Presidente a individualização da remuneração dos Diretores.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º - O Conselho de Administração compõe-se de, no mínimo, 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros titulares, eleitos e destituíveis a qualquer tempo

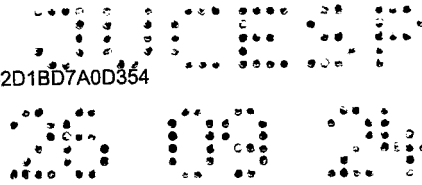


pela Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, a quem caberá também a designação do Presidente do Conselho.

Artigo 9º - *No caso de impedimento do Presidente do Conselho de Administração ou de vacância permanente do cargo de Presidente do Conselho de Administração ou de qualquer dos demais Conselheiros, ou de todos os Conselheiros, caberá à Assembleia Geral deliberar sobre a substituição.*

Artigo 10 - *Serão deliberadas em Reunião do Conselho de Administração as seguintes matérias:*

- a) fixação da orientação geral dos negócios da Companhia e manifestação sobre os rumos negociais da Companhia;*
- b) Políticas da Companhia e suas respectivas controladas;*
- c) Programa de Ação do Diretor Presidente da Companhia;*
- d) definição do processo de avaliação de desempenho do Conselho de Administração da Companhia, bem como do seu Diretor Presidente;*
- e) eleição, fixação de atribuições e destituição dos Diretores da Companhia;*
- f) criação de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração da Companhia, inclusive ad hoc;*
- g) calendário anual com as datas das reuniões do Conselho de Administração da Companhia.*
- h) convocação de Assembleias Gerais;*
- i) transações entre partes relacionadas que: (i) envolvam a acionista controladora, direta ou indireta, da Companhia ou seus Conselheiros e Diretores Estatutários; ou excedam US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares americanos) por operação; e/ou excedam US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares americanos) em transações entre partes relacionadas não aprovadas pelo*



Conselho de Administração da acionista controladora em um período de 12 meses consecutivos;

j) proposição à Assembleia Geral Ordinária da Companhia da remuneração global anual dos conselheiros e diretores estatutários;

k) definição do valor global da participação dos lucros e resultados (PLR) da Companhia;

l) programas relativos aos planos de incentivo de longo prazo da Companhia ("ILP");

m) fixação de limite anual para operações financeiras contratadas pela Companhia (mútuos, financiamentos e garantias corporativas de natureza creditícia ou que impliquem obrigação de fazer e/ou de pagar pela Companhia e/ou suas respectivas controladas);

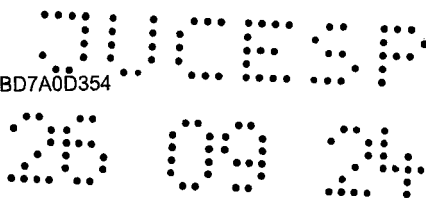
n) contratação de empréstimos e financiamentos, pela Companhia e pelas respectivas controladas, que: (i) imponham restrições ou oneração à distribuição de dividendos, e (ii) que não conflite com o respectivo direcionamento sobre distribuição de resultados;

o) operações com cláusula de cross default ou cross acceleration envolvendo a Companhia e/ou suas controladas;

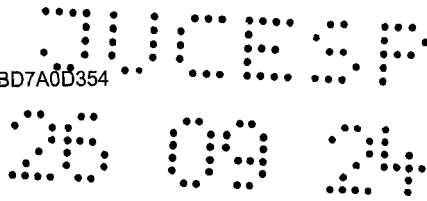
p) perdão de dívida em valor acima de US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares americanos);

q) contratação de seguros para os Administradores da Companhia (D&O);

r) emissão de cartas-conforto para assunção, pela Companhia, de compromisso de indenizar os administradores e representantes da Companhia por perdas e danos decorrentes do exercício regular de suas funções no âmbito da administração da Companhia, bem como eventuais revisões de compromissos já existentes;



- s) recomendação à Assembleia Geral Ordinária de aprovação das Demonstrações Financeiras da Companhia com o parecer do auditor independente, bem como do Relatório dos Administradores;*
- t) proposição à Assembleia Geral Ordinária de destinação de Resultado, inclusive, dividendos pela Companhia;*
- u) declaração de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;*
- v) designação de auditores independentes;*
- w) Regimento de Funcionamento do Conselho de Administração;*
- x) propostas sobre constituição, alteração do objeto social, transformação, incorporação, fusão, cisão, dissolução ou liquidação de sociedade de que participe a Companhia;*
- y) participação em consórcios, associações com outras sociedades, bem como celebração de acordos de acionistas;*
- z) concessão de avais, fianças ou outras garantias pela Companhia*
- aa) aquisição, alienação ou transferência de ativos da Companhia e/ou das suas respectivas controladas para empresas não Controladas, cujo valor seja superior a US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares americanos) por operação ou em conjunto, por exercício social;*
- bb) transferência de recursos pela Companhia para suas controladas a título de aportes de capital, Adiantamento para Futuro Aumento de Capital, em valor superior a US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares americanos), considerando-se uma ou mais transações num período de 12 meses;*
- cc) novos investimentos a serem realizados pela Companhia;*
- dd) ingresso de novos acionistas ou operações que impactem na posição societária das controladas;*



ee) *instalação, transferência ou encerramento de filiais, sucursais, agências, escritórios, representações e dependências similares, no território nacional ou no exterior;*

ff) *negociação com ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação; e*

gg) *liquidação, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial de sociedades controladas.*

Parágrafo Primeiro - *A prática de atos não referidos neste Artigo e a assinatura dos documentos deles decorrentes independem de deliberação do Conselho de Administração.*

Parágrafo Segundo - *As Reuniões do Conselho de Administração serão convocadas, salvo quando de caráter urgente, com 05 (cinco) dias úteis de antecedência, no mínimo, realizando-se, normalmente, na sede da Companhia e, excepcionalmente, em qualquer outro local previamente estabelecido. As referidas Reuniões do Conselho poderão ainda ser realizadas por videoconferência ou teleconferência.*

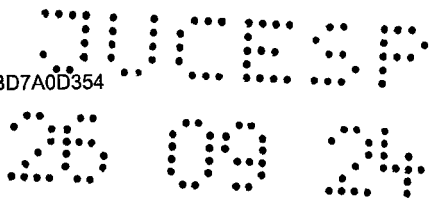
Parágrafo Terceiro - *As Reuniões do Conselho de Administração realizar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes, cabendo ao Presidente, além do seu, o voto de desempate.*

Artigo 11 - *Compete ao Presidente do Conselho de Administração:*

a) *convocar as Assembleias Gerais, em nome do Conselho de Administração, nos termos do art. 23 deste Estatuto Social.*

b) *propor o calendário anual com as datas das Reuniões do Conselho de Administração da Companhia;*

c) *definir a agenda das Reuniões do Conselho de Administração da Companhia;*



d) escolher o Diretor Presidente da Companhia dentre os Diretores eleitos pelo Conselho de Administração; e

e) convocar e presidir as Reuniões do Conselho de Administração, podendo indicar para presidi-las em seu lugar, em sua ausência temporária qualquer dos membros do Conselho de Administração."

e) ainda, devido à deliberação realizada acima, as acionistas decidem aprovar as alterações das disposições referentes à Diretoria e ao **Capítulo IV - Assembleias Gerais**, que passam a vigorar com a seguinte nova redação:

"DIRETORIA

Artigo 12 - *A Diretoria será constituída por, no mínimo 02 (dois) e, no máximo, 05 (cinco) Diretores, sendo 01 (um) Diretor Presidente e os demais sem designação específica, com prazo gestão de 02 (dois) anos, podendo ser eleitos ou destituídos pelo Conselho de Administração.*

[...]

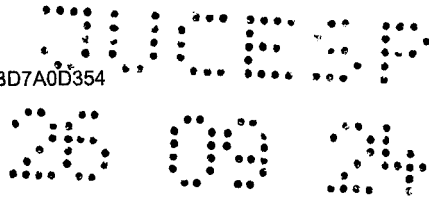
Artigo 14 - *Em caso de vacância na Diretoria, a substituição deve ser deliberada pelo Conselho de Administração.*

[...]

Artigo 16 - *Ao Diretor Presidente da Companhia compete, especificamente:*

a) promover a execução das deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

b) coordenar o processo de fixação dos rumos negociais e de elaboração dos programas e atribuições dos demais Diretores, bem como acompanhar a sua execução, inclusive a elaboração dos respectivos relatórios;



- c) *providenciar a elaboração do relatório anual da administração e das demonstrações financeiras da Companhia;*
- d) *perdoar dívida no valor de até US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares americanos);*
- e) *convocar e presidir as reuniões da Diretoria.*

[...]

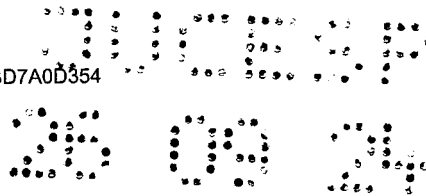
Artigo 18 - *É obrigatória a assinatura de 02 (dois) Diretores em conjunto para que a Companhia possa praticar todos os atos de gestão, em especial:*

- a) *instalar, transferir ou encerrar filiais, sucursais, agências, escritórios, representações e outros estabelecimentos, no território nacional ou no exterior;*
- b) *contrair obrigações e firmar compromissos, inclusive apresentar propostas, celebrar e rescindir contratos e seus aditivos;*
- c) *conceder avais, fianças ou outras garantias;*
- d) *assinar e endossar cheques, duplicatas, letras de câmbio, notas promissórias, debêntures e outros títulos;*
- e) *constituir procuradores;*
- f) *transigir, desistir e renunciar a Direitos;*
- g) *alienar participação societária;*
- h) *alienar bens do ativo permanente; e*
- i) *participar de consórcios, associações com outras sociedades e de acordos de acionistas.*

[...]

CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIAS GERAIS

[...]

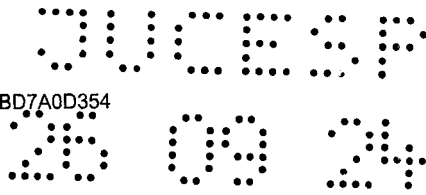


Artigo 22 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que os interesses sociais, este Estatuto ou a legislação em vigor exigir o pronunciamento dos acionistas.

Artigo 23 - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, pelo substituto por ele designado, ou na forma da Lei.

[...].

- f) em razão da deliberação prevista no item “d” acima, eleger para compor o Conselho de Administração da Companhia, para mandato de 02 (dois) anos, a findar-se na Assembleia Geral Ordinária que deliberar pela aprovação de contas referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, com início na presente data:
- A) HÉCTOR NUÑEZ**, norte-americano, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RNE nº V143568-M (CGPI/DIREX/DPF), inscrito no CPF/MF sob o nº 249.498.638-94, para o cargo de **Presidente do Conselho de Administração** da Companhia; **B) DANIEL BEZERRA VILLAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.449.667-67, portador da carteira de identidade RG nº 09370154-8 IFP/RJ, para o cargo de **Conselheiro** da Companhia; **C) ERLON ARFELLI**, brasileiro, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.770.338-23 portador da carteira de identidade RG nº 6025912-7, para o cargo de **Conselheiro** da Companhia; **D) FELIPE MONTORO JENS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 17.032.674-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 166.417.478-83, para o cargo de **Conselheiro** da Companhia, e **E) LUCAS CIVE BARBOSA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 44.026.279-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 323.198.758-08, todos com endereço comercial na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, 5º Andar, Edifício B1 - Aroeira, Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CEP 04794-000. **DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO** Os membros do Conselho de Administração ora eleitos tomaram posse de imediato, mediante a lavratura e assinatura de termos de posse no livro próprio, e declararam, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercerem a administração da Companhia, por lei




especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

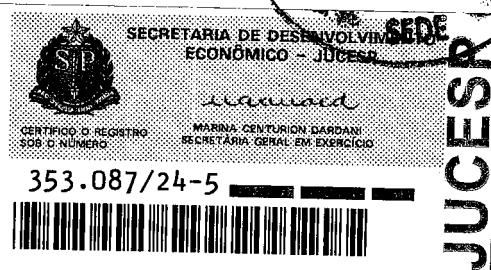
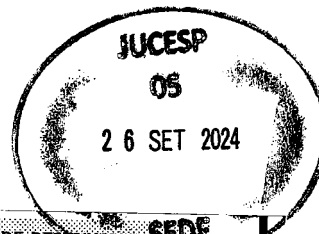
g) por fim, considerando as diversas modificações ultimadas, deliberam os acionistas aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, refletindo as alterações ora realizadas e a renumeração dos artigos seguintes, que segue como Anexo I à presente Ata, passando a vigor esta redação para todos os efeitos legais e registrais.

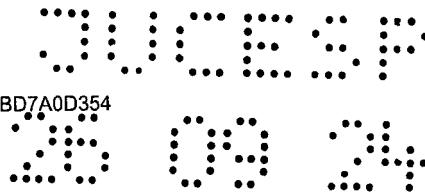
7. **QUÓRUM DAS DELIBERAÇÕES:** Todas as deliberações foram aprovadas por unanimidade, sem reserva ou restrições.

8. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, lavrando-se a presente Ata que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. São Paulo, 21 de agosto de 2024. **MESA:** Héctor Nuñez, *Presidente*; Simone Torres de Oliveira, *Secretária*. **ACIONISTAS:** **NONOVOR S.A. - Em Recuperação Judicial**, representada por Maurício Dantas Bezerra e Lucas Civi Barbosa; e **NPI S.A. – Em Recuperação Judicial**, representada por Héctor Nuñez e Maurício Dantas Bezerra.

Certifico e dou fé que as deliberações aqui transcritas são fiéis às originais da ata lavrada no livro próprio.

DocuSigned by:

7267B82C6709427
Simone Torres de Oliveira
Secretária





ANEXO I

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA NOVA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ/MF nº 07.668.258/0001-00

NIRE 3530051644-3

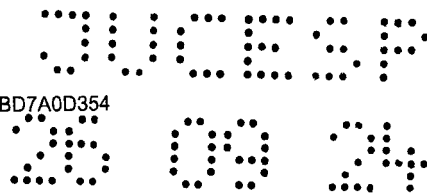
CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FILIAIS, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A NOVA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. – Em Recuperação Judicial é uma sociedade por ações, com sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, 5º Andar, Parte A10 - Conj. 51 - Edifício B1 - Aroeira, Vila Gertrudes, CEP: 04794-000 ("Companhia"), e é regida por este Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A Companhia tem como objeto social: **a)** a exploração, no Brasil ou no exterior, direta ou indireta, dos negócios de concessões de obras e serviços públicos, designadamente no âmbito das rodovias, ferrovias, portos, aeroportos, energia, saneamento básico, tratamento e abastecimento de água, esgotamento sanitário, arenas multiuso, além de outras atividades relacionadas à infraestrutura, serviços públicos, meio ambiente e entretenimento; **b)** a prestação de serviços de assessoria técnica relacionados aos negócios indicados no item acima; **c)** o exercício de atividades conexas ou relacionadas, direta ou indiretamente, com o objeto social, inclusive importação e exportação; **d)** a participação no capital social de outras sociedades empresárias, personificadas ou não, na qualidade de sócia ou acionista; e **e)** a intermediação e comercialização das propriedades de mídia dos negócios indicados no item "a" acima.

Parágrafo Único - A Companhia poderá exercer as atividades de seu objeto social no País ou no exterior, seja diretamente ou através de subsidiárias, ou através de participação no capital de outras sociedades.

Artigo 3º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.



CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 4º - O capital social da Companhia é de R\$ 4.170.270.942,23 (quatro bilhões, cento e setenta milhões, duzentos e setenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte e três centavos), dividido em 6.501.909.464 (seis bilhões, quinhentos e um milhões, novecentos e nove mil, quatrocentos e sessenta e quatro) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Artigo 5º - Cada ação ordinária dá direito a 01 (um) voto nas Assembleias Gerais. As ações preferenciais eventualmente emitidas não terão direito de voto nas Assembleias Gerais, mas gozarão de prioridade no reembolso do capital em caso de liquidação da Companhia.

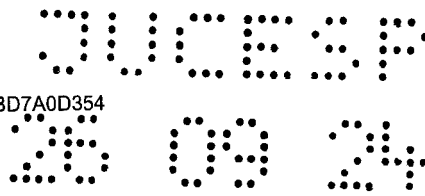
Parágrafo Único - As despesas de desdobramento, grupamento ou substituição de certificados de ações, quando solicitado pelo acionista, correrão por sua conta, por preço não superior ao custo.

Artigo 6º - As acionistas têm preferência para a subscrição de novas ações, na proporção das ações já anteriormente possuídas. Caso algum acionista desista, por escrito, do seu direito de preferência, ou não se manifeste dentro de 30 (trinta) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovar o aumento do Capital Social, caberá aos demais acionistas, na proporção das ações possuídas, o direito à subscrição dessas ações.

CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 7º - A Administração da Companhia cabe ao Conselho de Administração e à Diretoria, com atribuições fixadas de conformidade com as disposições legais e com este Estatuto, ficando dispensados de prestar caução de gestão.

Parágrafo Primeiro - Todos os membros do Conselho de Administração e da Diretoria são investidos em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse, devendo permanecer no exercício do cargo até a investidura de seus sucessores.



Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração a individualização da remuneração dos Conselheiros e ao Diretor Presidente a individualização da remuneração dos Diretores.

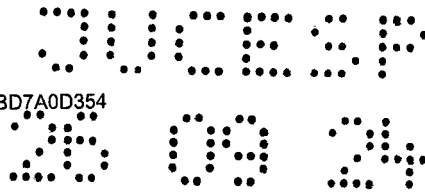
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º - O Conselho de Administração compõe-se de, no mínimo, 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros titulares, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, a quem caberá também a designação do Presidente do Conselho.

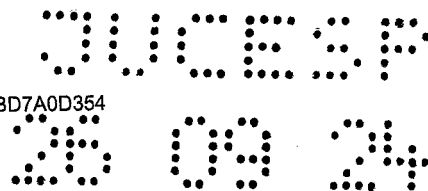
Artigo 9º - No caso de impedimento do Presidente do Conselho de Administração ou de vacância permanente do cargo de Presidente do Conselho de Administração ou de qualquer dos demais Conselheiros, ou de todos os Conselheiros, caberá à Assembleia Geral deliberar sobre a substituição.

Artigo 10 - Serão deliberadas em Reunião do Conselho de Administração as seguintes matérias:

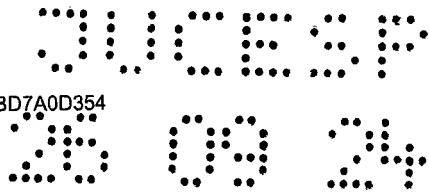
- a) fixação da orientação geral dos negócios da Companhia e manifestação sobre os rumos negociais da Companhia;
- b) Políticas da Companhia e suas respectivas controladas;
- c) Programa de Ação do Diretor Presidente da Companhia;
- d) definição do processo de avaliação de desempenho do Conselho de Administração da Companhia, bem como do seu Diretor Presidente;
- e) eleição, fixação de atribuições e destituição dos Diretores da Companhia;
- f) criação de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração da Companhia, inclusive *ad hoc*;
- g) calendário anual com as datas das reuniões do Conselho de Administração da Companhia;



- h)** convocação de Assembleias Gerais;
- i)** transações entre partes relacionadas que: (i) envolvam a acionista controladora, direta ou indireta, da Companhia ou seus Conselheiros e Diretores Estatutários; ou excedam US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares americanos) por operação; e/ou excedam US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares americanos) em transações entre partes relacionadas não aprovadas pelo Conselho de Administração da acionista controladora em um período de 12 meses consecutivos;
- j)** proposição à Assembleia Geral Ordinária da Companhia da remuneração global anual dos conselheiros e diretores estatutários;
- k)** definição do valor global da participação dos lucros e resultados (PLR) da Companhia;
- l)** programas relativos aos planos de incentivo de longo prazo da Companhia ("ILP");
- m)** fixação de limite anual para operações financeiras contratadas pela Companhia (mútuos, financiamentos e garantias corporativas de natureza creditícia ou que impliquem obrigação de fazer e/ou de pagar pela Companhia e/ou suas respectivas controladas);
- n)** contratação de empréstimos e financiamentos, pela Companhia e pelas respectivas controladas, que: (i) imponham restrições ou oneração à distribuição de dividendos, e (ii) que não conflite com o respectivo direcionamento sobre distribuição de resultados;
- o)** operações com cláusula de cross default ou cross acceleration envolvendo a Companhia e/ou suas controladas;
- p)** perdão de dívida em valor acima de US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares americanos);
- q)** contratação de seguros para os Administradores da Companhia (D&O);



- r) emissão de cartas-conforto para assunção, pela Companhia, de compromisso de indenizar os administradores e representantes da Companhia por perdas e danos decorrentes do exercício regular de suas funções no âmbito da administração da Companhia, bem como eventuais revisões de compromissos já existentes;
- s) recomendação à Assembleia Geral Ordinária de aprovação das Demonstrações Financeiras da Companhia com o parecer do auditor independente, bem como do Relatório dos Administradores;
- t) proposição à Assembleia Geral Ordinária de destinação de Resultado, inclusive, dividendos pela Companhia;
- u) declaração de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;
- v) designação de auditores independentes;
- w) Regimento de Funcionamento do Conselho de Administração;
- x) propostas sobre constituição, alteração do objeto social, transformação, incorporação, fusão, cisão, dissolução ou liquidação de sociedade de que participe a Companhia;
- y) participação em consórcios, associações com outras sociedades, bem como celebração de acordos de acionistas;
- z) concessão de avais, fianças ou outras garantias pela Companhia
- aa) aquisição, alienação ou transferência de ativos da Companhia e/ou das suas respectivas controladas para empresas não Controladas, cujo valor seja superior a US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares americanos) por operação ou em conjunto, por exercício social;
- bb) transferência de recursos pela Companhia para suas controladas a título de aportes de capital, Adiantamento para Futuro Aumento de Capital, em valor



superior a US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares americanos), considerando-se uma ou mais transações num período de 12 meses;

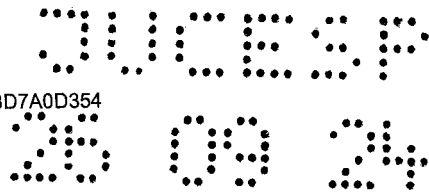
- cc)** novos investimentos a serem realizados pela Companhia;
- dd)** ingresso de novos acionistas ou operações que impactem na posição societária das controladas;
- ee)** instalação, transferência ou encerramento de filiais, sucursais, agências, escritórios, representações e dependências similares, no território nacional ou no exterior;
- ff)** negociação com ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação; e
- gg)** liquidação, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial de sociedades controladas.

Parágrafo Primeiro - A prática de atos não referidos neste Artigo e a assinatura dos documentos deles decorrentes independem de deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - As Reuniões do Conselho de Administração serão convocadas, salvo quando de caráter urgente, com 05 (cinco) dias úteis de antecedência, no mínimo, realizando-se, normalmente, na sede da Companhia e, excepcionalmente, em qualquer outro local previamente estabelecido. As referidas Reuniões do Conselho poderão ainda ser realizadas por videoconferência ou teleconferência.

Parágrafo Terceiro - As Reuniões do Conselho de Administração serão realizadas com a presença da maioria de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes, cabendo ao Presidente, além do seu, o voto de desempate.

Artigo 11 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:



- a) convocar as Assembleias Gerais, em nome do Conselho de Administração, nos termos do art. 23 deste Estatuto Social.
- b) propor o calendário anual com as datas das Reuniões do Conselho de Administração da Companhia;
- c) definir a agenda das Reuniões do Conselho de Administração da Companhia;
- d) escolher o Diretor Presidente da Companhia dentre os Diretores eleitos pelo Conselho de Administração; e
- e) convocar e presidir as Reuniões do Conselho de Administração, podendo indicar para presidi-las em seu lugar, em sua ausência temporária qualquer dos membros do Conselho de Administração.

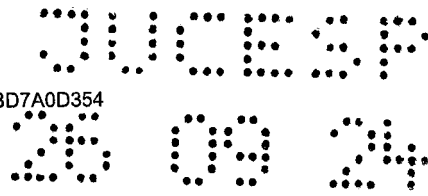
DIRETORIA

Artigo 12 - A Diretoria será constituída por, no mínimo 02 (dois) e, no máximo, 05 (cinco) Diretores, sendo 01 (um) Diretor Presidente, e os demais sem designação específica, com prazo gestão de 02 (dois) anos, podendo ser eleitos ou destituídos pelo Conselho de Administração.

Artigo 13 - Em caso de impedimento ou de ausência do Diretor Presidente ou de qualquer dos demais membros da Diretoria, o Diretor Presidente indicará seu substituto ou o do Diretor ausente, conforme o caso, entre os demais Diretores.

Parágrafo Único - Ocorrendo a hipótese prevista no “caput” deste Artigo, o substituto terá direito ao seu voto e ao do substituído nas reuniões da Diretoria.

Artigo 14 - Em caso de vacância na Diretoria, a substituição deve ser deliberada pelo Conselho de Administração.



Artigo 15 - Compete aos Diretores a representação da Companhia e a prática dos atos regulares de gestão que lhes são atribuídos por lei e por este Estatuto.

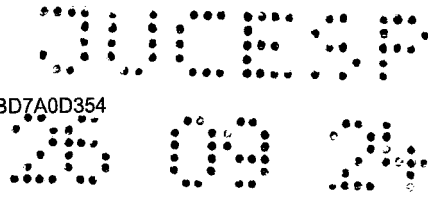
Parágrafo Único – Os Diretores deverão sempre atuar em atenção aos deveres de diligência, de lealdade, de informar e às demais responsabilidades previstas em lei e neste Estatuto, assim como atender e atuar conforme os parâmetros previstos nos códigos de conduta e nas políticas que regem a Companhia, especialmente a política de governança corporativa.

Artigo 16 - Ao Diretor Presidente da Companhia compete, especificamente:

- a) promover a execução das deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- b) coordenar o processo de fixação dos rumos negociais e de elaboração dos programas e atribuições dos demais Diretores, bem como acompanhar a sua execução, inclusive a elaboração dos respectivos relatórios;
- c) providenciar a elaboração do relatório anual da administração e das demonstrações financeiras da Companhia;
- d) perdoar dívida no valor de até US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares americanos);
- e) convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Artigo 17 - As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer Diretor, salvo quando de caráter urgente, com 05 (cinco) dias de antecedência, no mínimo, realizando-se, normalmente, na sede da Companhia e, excepcionalmente, em qualquer outro local previamente estabelecido.

Parágrafo Primeiro - As reuniões da Diretoria realizar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos Diretores presentes, considerando-se como presente aquele que estiver, na ocasião, representado por outro Diretor, e consignadas em ata que deve ser lavrada e arquivada, mediante a assinatura física, digital ou eletrônica de todos os presentes, no respectivo Livro de Atas de Reunião de Diretoria.

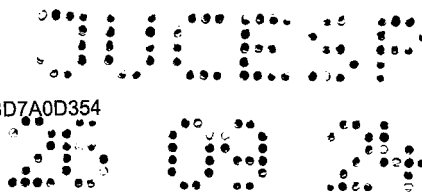


Parágrafo Segundo - As reuniões da Diretoria serão realizadas na sede da Companhia e, excepcionalmente, em qualquer outro local previamente estabelecido pelos Diretores. Os Diretores poderão participar nas reuniões da Diretoria de forma remota, por audioconferência ou videoconferência realizadas via Skype®, Google Meets®, Zoom®, Microsoft Teams® ou outros programas que atuem da mesma forma, desde que seja possível assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o Diretor que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Artigo 18 - É obrigatória a assinatura de 02 (dois) Diretores em conjunto para que a Companhia possa praticar todos os atos de gestão, em especial:

- a) instalar, transferir ou encerrar filiais, sucursais, agências, escritórios, representações e outros estabelecimentos, no território nacional ou no exterior;
- b) contrair obrigações e firmar compromissos, inclusive apresentar propostas, celebrar e rescindir contratos e seus aditivos;
- c) conceder avais, fianças ou outras garantias;
- d) assinar e endossar cheques, duplicatas, letras de câmbio, notas promissórias, debêntures e outros títulos;
- e) constituir procuradores;
- f) transigir, desistir e renunciar a Direitos;
- g) alienar participação societária;
- h) alienar bens do ativo permanente; e
- i) participar de consórcios, associações com outras sociedades e de acordos de acionistas.

Parágrafo Único - A Companhia poderá constituir procurador, inclusive um dos membros da Diretoria, para a prática de quaisquer atos, mesmo os previstos neste Artigo, mas sempre com fim específico e prazo de validade limitado ao máximo de 01 (um) ano, exceto as procurações para fins judiciais ou para defesa em processo administrativo, que poderão ser por prazo indeterminado.



Artigo 19 - Poderão ser assinados por apenas 01 (um) Diretor, ou por 01 (um) dos Procuradores nomeados na forma deste Estatuto, os seguintes atos:

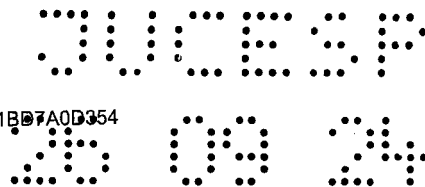
- a) Endosso de cheques e ordens de pagamento para depósito bancário na conta da Companhia;
- b) Autorização para movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- c) registro e emissão de documentos relacionadas a assuntos trabalhistas, fiscais e alfandegários; e
- d) recebimento de quaisquer importâncias devidas, assinando os recibos e dando quitação.

Artigo 20 - É vedado à Diretoria:

- a) contrair empréstimos em instituições que não sejam bancos integrantes da rede bancária oficial ou privada no Brasil ou em outros países, salvo autorização expressa da Assembleia Geral; e
- b) a prática de atos de qualquer natureza relativos a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como prestação de garantias a obrigações de terceiros, exceto às empresas controladas integrais, ou se autorizado pela Assembleia Geral de maneira expressa.

CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 21 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, dentro dos 04 (quatro) meses após o término de cada exercício social, competindo-lhe tomar as deliberações previstas em lei.



Artigo 22 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que os interesses sociais, este Estatuto ou a legislação em vigor exigir o pronunciamento dos acionistas.

Artigo 23 - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, pelo substituto por ele designado, ou na forma da Lei.

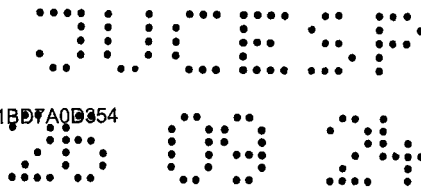
Artigo 24 - As Assembleias serão instaladas e presididas por quem o representante do acionista majoritário indicar no momento da Assembleia Geral, o qual designará um dos presentes para funcionar como secretário para lavrar a ata, que será arquivada, mediante a assinatura física, digital ou eletrônica de todos os presentes, no respectivo Livro de Atas de Assembleias Gerais.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de ausência de representante do acionista majoritário, a responsabilidade por instalar e presidir as Assembleias Gerais caberá à pessoa escolhida por maioria de voto dos acionistas presentes.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral reunir-se-á na sede da Companhia e, excepcionalmente, em qualquer outro local previamente estabelecido pelos Acionistas. As Acionistas poderão participar nas Assembleias Gerais de forma remota, por audioconferência ou videoconferência realizadas via Skype®, Google Meets®, Zoom®, Microsoft Teams® ou outros programas que atuem da mesma forma, desde que seja possível assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, a Acionista que participar remotamente será considerado presente à Assembleia, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida Assembleia.

Artigo 25 - Somente poderão tomar parte na Assembleia Geral os acionistas titulares de ações que estiverem registradas em seu nome, no livro próprio, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data marcada para a realização da Assembleia.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL



Artigo 26 - O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que for instalado, a pedido de acionistas que preencham os requisitos exigidos por lei.

Artigo 27 - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será constituído, no mínimo, por 03 (três) e, no máximo, por 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, podendo destituídos pela Assembleia Geral a qualquer tempo, com as atribuições previstas em lei.

Parágrafo Primeiro - O mandato dos Conselheiros fiscais será de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

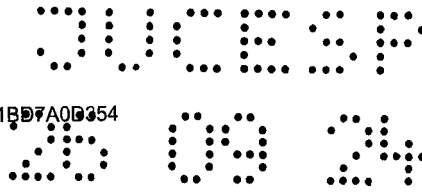
Parágrafo Terceiro - O Conselho fiscal deverá adotar, nos exercícios em que for instituído, um Regimento Interno próprio, aprovado pela Assembleia Geral, no qual serão estabelecidos procedimentos sobre suas atribuições.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 28 - O exercício social termina em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras.

Parágrafo Primeiro - Do resultado do exercício, após as deduções de prejuízos acumulados e da provisão para o Imposto de Renda, serão deduzidas as participações dos administradores da Companhia, se e quando deliberado pela Assembleia Geral, nos limites e formas previstos em lei.

Parágrafo Segundo - Apurado o lucro líquido do exercício, dele deduzir-se-ão inicialmente 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, até esta alcançar 20% (vinte por cento) do capital social ou até que a soma desta e de outras reservas do capital exceda a 30% (trinta por cento) do mesmo capital.



Parágrafo Terceiro - Do lucro líquido ajustado, nos termos do Art. 202, inciso I, alínea "a" da Lei nº 6.404/76, destinar-se-ão: **a)** 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, ao pagamento de dividendo anual obrigatório e; **b)** os 75% (setenta e cinco por cento) remanescentes terão a destinação dada pela Assembleia Geral Ordinária.

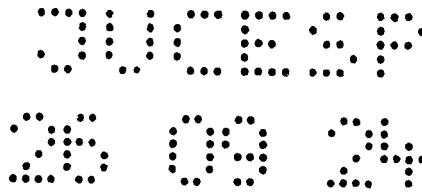
Parágrafo Quarto - A Companhia poderá levantar balanços intermediários, a qualquer tempo, para atender exigências legais ou conveniências sociais, inclusive para distribuição de dividendos.

CAPÍTULO VII – LIQUIDAÇÃO

Artigo 29 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo a Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal para tal finalidade.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.



DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 82A57107157649B695132D1BD7A0D354

Status: Concluído

Assunto: Complete with DocuSign: NEO Inv - 2024 08 21- AGE - Criação CA e Eleição + Consolidação ES - vc...

Área: Jurídico e Governança

Envelope fonte:

Documentar páginas: 45

Assinaturas: 2

Certificar páginas: 1

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Simone Oliveira

Rua Lemos Monteiro, 120, 16º andar

SP, SP 05501-050

simoneoliveira@novonor.com

Endereço IP: 189.39.39.163

Rastreamento de registros

Status: Original

09/09/2024 15:36:46

Portador: Simone Oliveira

simoneoliveira@novonor.com

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Simone Oliveira

simoneoliveira@novonor.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:
Simone Oliveira
F267B82C6709427...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.39.39.163

Registro de hora e data

Enviado: 09/09/2024 15:45:27

Visualizado: 09/09/2024 15:45:43

Assinado: 09/09/2024 15:46:07

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	09/09/2024 15:45:27
Entrega certificada	Segurança verificada	09/09/2024 15:45:43
Assinatura concluída	Segurança verificada	09/09/2024 15:46:07
Concluído	Segurança verificada	09/09/2024 15:46:07
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora



Declaração

Eu, Gabriel Silva Loschiavo dos Santos, portador da Cédula de Identidade nº 346683, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 398.535.288-78, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa NOVA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - Em Recuperação Judicial, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Avenida das Nacoes Unidas, 14401, 5 AN CJ 51, Vila Gertrudes, SP, São Paulo, CEP 04794-000, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

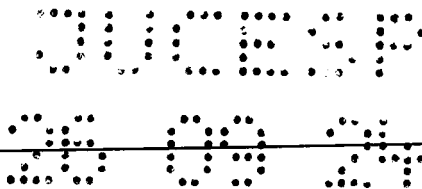
Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

Gabriel Silva Loschiavo dos Santos

RG: 346683

NOVA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - Em Recuperação Judicial



Número do documento: 47889

Código do documento: f660db16-62a9-4f9c-96af-33cfee562fbc

Link do documento no cofre DocSales: <https://web.docsales.com/approval/f660db16-62a9-4f9c-96af-33cfee562fbc>

Signatários

Assinado por: Gabriel S. L. D. Santos

Gabriel Silva Loschiavo dos Santos

Assinatura validada pelo DocSales

Signatário: Gabriel Silva Loschiavo dos Santos

Documento Assinado em: 18/09/2024 às 13:59.

Função: Assinado como procurador

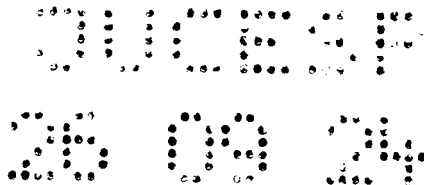
E-mail: registros4@a2solucoesinteligentes.com.br

CPF: 398.535.288-78

IP do Usuário: 179.191.86.122



Certificado de Assinatura



O Documento abaixo foi assinado digitalmente e criptografado com certificado digital da cadeia ICP-BRASIL na plataforma DocSales, conforme regulamentado pela Lei No 14.063 de 23 de Setembro de 2020 e encontra-se armazenado em cofre criptografado. Para verificar as assinaturas clique no link acesse <https://web.docsales.com/validador> e digite o Código do Documento abaixo.

Código do documento:

f660db16-62a9-4f9c-96af-33cfee562fbc

Hash do documento:

17f2b22cd95822581c9ed0241e5691b709f6d49387d8d483e32eb44b240949bc



Assinaturas



Gabriel Silva Loschiavo dos Santos
registros4@a2solucoesinteligentes.com.br

Assinado em 18/09/2024 às 16:59 (UTC) com o
IP 179.191.86.122 informando o cpf
398.535.288-78.

Gabriel Silva Loschiavo dos Santos

Validador de Documento

Para validar se o documento é válido, acesse: <https://web.docsales.com/validador?uuid=f660db16-62a9-4f9c-96af-33cfee562fbc>

